

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 06/2011

**ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE
DIREITO, DO *CAMPUS* SÃO PAULO DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC de São Paulo, da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Conselho em 15 de setembro de 2011, constante do Processo CONSEACC 08/2011 – Parecer CONSEACC 08/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Direito, do *Campus* São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 66/2006.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

Profª Simone Cristina Spiandorello

Presidente

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE DIREITO DO *CAMPUS* SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA LEGAL E ENQUADRAMENTO CURRICULAR**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no Curso de Direito da Universidade São Francisco é obrigatório a todos os alunos, para efeito de conclusão do Curso de Graduação, conforme estabelece o art. 2º e seu inciso XI, da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2004.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente e tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construídos durante o curso.

**CAPÍTULO II
DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURRÍCULO 0001-B**

Art. 3º A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do currículo 0001-B, está alocada na grade curricular do 9º (nono) semestre do Curso de Direito e, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, tem carga horária de 68 horas-aula e tem como objetivo a elaboração do trabalho escrito, sua apresentação e sustentação oral.

§1º Na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno contará com o auxílio de um orientador ao longo do 9º (nono) semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o rendimento do aluno ao longo do semestre.

§2º O aluno será aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, caso obtenha frequência às orientações e média final igual ou superior a 6,0 (seis) no Trabalho apresentado e avaliado pela Banca Examinadora em sessão Pública de arguição e defesa, segundo os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CURSO DO CURRÍCULO 0002-B

Art. 4º A Disciplina de Trabalho de Curso I, alocada na grade curricular do 8º (oitavo) semestre do Curso de Direito e com carga horária de 100 horas-aula, tem como objetivo a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e será cursada pelo aluno matriculado a partir do 8º semestre do curso de Direito.

§1º Na disciplina Trabalho de Curso I, o aluno contará com o auxílio de um orientador ao longo do (oitavo) semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o aluno ao longo do semestre, devendo entregar, ainda, mediante depósito junto ao Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo, no prazo fixado pelo Coordenador do Curso, o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e as normas da ABNT.

§2º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter, no mínimo, nome do aluno, registro acadêmico, área de pesquisa, nome do orientador, título, tema, descrição do problema, justificativa, objetivos, metodologia (recursos e instrumento de investigação), programa de execução e referências bibliográficas.

§3º Para ser aprovado na Disciplina de Trabalho de Curso I, o aluno deverá frequentar as orientações e obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) no Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a avaliação realizada pelo professor orientador, que lançará as notas respeitando os prazos previstos no calendário letivo, vedada a aplicação de avaliação final.

Art. 5º A Disciplina de Trabalho de Curso II, alocada na grade curricular do 9º (nono) semestre do Curso de Direito e com carga horária de 100 horas-aula, tem como objetivo a construção do trabalho acadêmico, demonstrando como requisito essencial a fidelização ao projeto de pesquisa.

§1º Na Disciplina de Trabalho de Curso II, o aluno contará com o auxílio de um orientador ao longo do 9º (nono) semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o aluno ao longo do semestre.

§2º O aluno será aprovado na Disciplina de Trabalho de Curso II, caso obtenha frequência às orientações e média final igual ou superior a 6,0 (seis) nos relatórios de acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa apresentados e avaliados pelo orientador.

§3º Na Disciplina de Trabalho de Curso III, sob a supervisão do orientador, o aluno promoverá a continuidade do desenvolvimento do trabalho acadêmico e sua finalização, devendo ser apresentado e avaliado pela Banca Examinadora em sessão pública de arguição e defesa, segundo os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO TEMA DO TRABALHO

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Direito, consiste no desenvolvimento de trabalho escrito e expositivo, sobre tema jurídico de livre escolha do aluno, abrangente, de pesquisa do Direito nacional e comparado, com manuseio de textos doutrinários, de jurisprudência e dos fundamentos do Direito, sistematizado e exposto com rigor científico.

Art. 8º A escolha do tema cabe ao aluno, devendo, contudo, aperfeiçoar-se em razão das áreas e subáreas do conhecimento jurídico que tenham suporte dentre aquelas ofertadas pelos respectivos professores-orientadores.

Art. 9º O tema escolhido deverá obrigatoriamente ter natureza jurídica, única ou multidisciplinar, mas, tanto num caso quanto noutro, sempre comprovada pelo aluno e aferida pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES

Art. 10. Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente do Curso de Direito da Universidade São Francisco – USF.

Art. 11. São atribuições específicas dos orientadores:

- I. conhecer e fazer aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos, nos dias e horários previamente definidos pela Coordenação do Curso;
- III. acompanhar, em todas as suas fases e a partir da aceitação do aluno como orientando, o processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso quanto aos aspectos formais, metodológicos e conteudísticos;
- IV. fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do Trabalho;
- V. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do Trabalho, avaliando-as por escrito;
- VI. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e mediante formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação;
- VII. emitir parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação, na forma definida pelo artigo 21, infra;

- VIII. participar das sessões públicas de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, para as quais estiver designado;
- X. presidir as sessões públicas de avaliação de Trabalho de seus orientandos e expedir as respectivas atas com as notas finais.

CAPÍTULO VI DO DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. O aluno somente poderá depositar o Trabalho de Conclusão de Curso no Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo após o parecer favorável do seu professor-orientador, dentro de prazo previamente fixado pela Coordenação do Curso.

Art. 13. O Depósito se dá mediante a entrega dos volumes, pelo aluno, junto ao Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. um exemplar em capa dura na cor vermelha;
- II. três exemplares, em espiral;
- III. parecer favorável e conclusivo do orientador no sentido de encaminhamento do trabalho à apreciação de Banca Examinadora, em formulário próprio;
- IV. um CD-ROM com o trabalho na sua versão eletrônica;
- V. documento de autorização ou de recusa da publicação do trabalho em ambiente virtual no sítio da USF, caso, a banca entenda pertinente;

§1º As informações contidas nos documentos exigidos nos incisos acima constituem responsabilidades acadêmicas de parte de seus respectivos sujeitos signatários, cabendo-lhes seguir as normas e condições pertinentes.

§2º Somente será aceito o depósito dos volumes mediante o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 14. O ato de depósito dos volumes do Trabalho é de caráter pessoal, podendo o aluno ser representado por procurador com poderes específicos para esse fim, ficando o instrumento de procuração em poder do Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo.

Art. 15. Na ocasião do depósito dos volumes, o Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo conferirá toda a documentação entregue e fornecerá ao aluno depositante o protocolo de recebimento.

Art. 16. Os exemplares dos volumes monográficos ficarão depositados sob a responsabilidade do Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo, até o efetivo encaminhamento aos respectivos examinadores.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. A Banca Examinadora constitui agregação de docentes ou operadores do Direito de reconhecida capacidade científica, caracterizados uns e outros em face da convergência temática ou metajurídica que apresentarem diante do trabalho a ser avaliado.

Art. 18. As Bancas Examinadoras são compostas por três membros.

§1º Dentre os membros, um será obrigatoriamente o professor-orientador.

§2º É possível a participação, entre os membros da Banca Examinadora, de um docente ou operador do Direito externo à USF, desde que assim tenha sido sugerido pelo professor-orientador, que se comprometerá pelos meios, condições e recursos necessários ao seu comparecimento, com prévia autorização da Coordenação do curso.

§3º A composição da Banca Examinadora sempre deverá observar a afinidade acadêmico-científica e/ou profissional de seus membros ao tema apresentado pelo aluno.

Art. 19. A composição da Banca, com informações sobre os seus respectivos membros, será publicada perante toda a comunidade acadêmica, contendo neste ato as especificações quanto ao nome do orientando, composição da Banca Examinadora, título do trabalho, local, data e horário da sessão pública de arguição e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A definição da composição da banca e as datas de arguição e defesa competem ao coordenador do curso.

CAPÍTULO VIII DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO

Art. 20. A avaliação do Trabalho é realizada de forma soberana e irrecorrível pela Banca Examinadora, devendo a mesma observar os critérios para avaliação da monografia do Curso de Direito (anexo I).

Art. 21. Em local, data e horário definidos previamente pela Coordenação do curso, reunir-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo professor-orientador, a respectiva Banca Examinadora, para fins de arguição da defesa sustentada pelo autor do Trabalho a ser avaliado.

§1º Somente é possível a transferência da data previamente agendada para realização da sessão pública de arguição e defesa, mediante requerimento justificado do orientador e deferido pelo coordenador do curso.

§2º Não será realizada a sessão pública de arguição e defesa:

- I. por ausência do professor-orientador;
- II. por ausência conjunta dos membros da banca.

§3º Somente se admite a ausência do aluno à sessão pública de arguição e defesa monográfica em caso de força maior devidamente comprovada, amparo legal ou amparo regimental, do contrário sendo considerado reprovado, atribuindo-se-lhe nota zero.

§4º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, será definida nova data para a sessão pública de arguição e defesa.

Art. 22. A sessão será instalada e declarada aberta pelo presidente da Banca Examinadora, assinalando então o tempo que julgar conveniente à exposição oral do Trabalho pelo seu respectivo autor.

Parágrafo único. O aluno expositor poderá fazer-se valer, como suporte à sua exposição, de recursos audiovisuais, desde que tenha requerido com dez dias de antecedência ao Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo.

Art. 23. Encerrada a exposição oral pelo aluno, o presidente da sessão passará a palavra, sucessivamente, aos demais membros da Banca Examinadora, a fim de que procedam as suas respectivas arguições diretamente ao autor do Trabalho.

Parágrafo único. Durante a arguição por parte de um dos membros da Banca Examinadora, são permitidos apartes pelos demais.

Art. 24. Por último manifestar-se-á o professor-orientador, que a seu critério poderá, inclusive, arguir o aluno acerca de sua defesa ou trabalho apresentado.

Art. 25. Os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão a portas fechadas para fins de deliberação quanto à nota final a ser atribuída ao aluno, que será obtida da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos componentes da banca.

Art. 26. Uma vez tendo a Banca Examinadora assim deliberado, o presidente da sessão lavrará a respectiva ata em cinco vias (anexo II).

Art. 27. Retomada a forma pública da sessão, mediante abertura da porta e presença do aluno, será este formalmente comunicado pelo presidente acerca da nota final obtida, quando então deverá tomar ciência em todas as vias da ata lavrada.

Art. 28. O presidente entregará, na mesma oportunidade, uma via da ata para cada membro da Banca Examinadora e uma via ao aluno, encaminhando a última via ao Cartório Jurídico do *Campus*

São Paulo, que providenciará o lançamento da nota respeitando os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 29. Em caso de a nota final ser equivalente a dez, a Banca Examinadora poderá, desde que por unanimidade, acrescentar-lhe o característico da distinção, lançado-a em ata e recomendando para que integre o acervo da Biblioteca Jurídica da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os trabalhos não retirados junto ao Cartório Jurídico do *Campus* São Paulo em até 60 dias após a realização da respectiva sessão pública de arguição e defesa monográfica serão eliminados.

Art. 31. Os prazos previstos neste Regulamento, exceção feita àqueles próprios do calendário letivo, deverão ser fixados pela Coordenação do curso de Direito, atendendo-se aos critérios de razoabilidade, aspecto didático e processo de produção do Trabalho.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso ou pela Direção do *Campus*, no que couber.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

A Nota Final, NF, da monografia (TCC) deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **A1**, de 0 (zero) a 10 (dez):
 - a) Capacidade de resumo do aluno.
 - b) Clareza na exposição.
 - c) Organização ou sequência lógica (apresentação do tema, objetivo, importância principal em relação aos aspectos jurídicos, resumo do desenvolvimento dos capítulos e conclusão).
 - d) Utilização adequada do tempo de apresentação.

2. Avaliação da metodologia **A2**, de 0 (zero) a 10 (dez):
 - a) Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT e orientações do Manual do Curso de Direito.
 - b) Sequência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.

3. Avaliação do conteúdo do trabalho **A3**, de 0 (zero) a 10 (dez):
 - a) Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
 - b) Abordagem de referências bibliográficas atuais.
 - c) Arguição e qualidade das respostas.

A nota de cada examinador (NE) será a média aritmética dos três componentes da avaliação:

$$NE = (N1+N2+N3) \div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (NE1+ NE2 + NE3) \div 3$$

ANEXO II

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CAMPUS SÃO PAULO.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2____, às ____ horas, na sala _____ da Universidade São Francisco, *Campus* São Paulo, realizou-se a sessão pública para avaliação e defesa da monografia intitulada “ _____ ” de autoria do(a) acadêmico(a) _____ RA: _____.

Encerrados os trabalhos de avaliação, os examinadores consideraram o candidato _____ com as seguintes notas:

Prof.(a.) Orientador(a):

A1: _____ A2: _____ A3: _____

Nota: _____

Assinatura _____

Prof.(a.) Examinador(a):

A1: _____ A2: _____ A3: _____

Nota: _____

Assinatura _____

Prof.(a.) Orientador(a):

A1: _____ A2: _____ A3: _____

Nota : _____

Assinatura _____

Resultado em **Nota final** _____ (_____)

Assinatura do aluno: _____